



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 404/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 88/2020 que “Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Mato Grosso o Jornal Diário da Serra da Cidade de Tangará da Serra/MT.”.

Autor: Deputado Paulo Araújo.

Relator (a): Deputado (a)

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2020, sendo colocada em segunda pauta no dia 23/09/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 30/09/2020, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 01/10/2020, nela aportando em 01/10/2020, tudo conforme as folhas n.º 02 e 13/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 88/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o Projeto em referência, tal propositura visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado de Mato Grosso o Jornal Diário da Serra da Cidade de Tangará da Serra/MT.

O Autor assim explana em sua Justificativa:

*“O projeto de lei, em tela, visa declarar como de relevante interesse cultural do Estado do Mato Grosso o Jornal Diário da Serra, da cidade de Tangará da Serra, que há 22 anos se confunde com a história daquela cidade e região.*

*Com mais de 10.600 edições publicadas até esta data, é sem sombra de dúvidas, o jornal mais antigo e, mais lido em toda região do médio norte mato-grossense, abrangendo os municípios de Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Denise, Arenópolis, Nortelândia, Nova Marilândia, Campo Novo do Parecis e Sapezal, sempre deixando os leitores bem informados, narrando e acompanhando as mudanças ocorridas na região, no estado, no país e em todo mundo.*

*O Jornal Diário da Serra, o jornal, mais lido da região do médio norte mato-grossense, sempre defendeu a bandeira dos interesses comunitários para uma população de mais de 250.000 mil de habitantes.*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*O jornal se destaca culturalmente também por seu resgate, homenageando e divulgando os feitos dos pioneiros de Tangará da Serra e região, onde periodicamente, faz o levantamento e divulga os históricos destes. Mais 150 pioneiros foram homenageados, e após a ampla divulgação pelo próprio jornal Diário da Serra, são publicados fascículos com os depoimentos dos que conheceram estes pioneiros, fotos da época, e relatos familiares. Um minucioso trabalho de resgate cultural do médio norte mato-grossense.*

(...)"

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, a qual exarou parecer de mérito favorável à proposição, tendo esta sido aprovada em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 23/09/2020.

Após, os autos foram remetidos a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

Conforme ressaltado anteriormente o presente Projeto de Lei visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado de Mato Grosso o Jornal Diário da Serra da Cidade de Tangará da Serra/MT, nos seguintes termos:

*Art. 1º. Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado de Mato Grosso o Jornal Diário da Serra da cidade de Tangará da Serra.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Preliminarmente, verifica-se a inserção da matéria na competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura, nos termos do artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal, *in verbis*:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

*IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ademais, a CF/88, em seu artigo 215, impõe ao Estado o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais bem como o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, senão vejamos:

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

Além do que, a propositura está em evidente harmonização com a Lei Estadual nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016 que “Dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências” e com a Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que “Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências”.

Em relação à iniciativa de Leis, verifica-se que a propositura não incide no rol de matérias de competência privativa do Poder Executivo, eis que não cria ou altera a estrutura ou interfere na atribuição do Poder Executivo, nem trata sobre regime jurídico dos servidores públicos, sendo, plenamente possível o Parlamentar deflagrar o processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61 da Constituição Federal:

*Art. 61 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

Esse dispositivo é de reprodução compulsória pelos Estados-Membros da Federação, e, aqui no Estado de Mato Grosso, a Constituição o reproduziu em seu artigo 39:

*Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

A Carta Estadual determina ainda que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, conforme dispõe seu artigo 25:

*Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:*

Logo, constata-se que a presente propositura observa os ditames da Constituição Federal e se coaduna com os interesses maiores que nortearam o legislador constituinte.

Salienta-se ainda, que o Plenário desta Casa de Leis já aprovou e o Governador sancionou proposições similares, que versam sobre o tema cultura, conforme se observa da Lei n.º



## ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls 17
Rub ✓

10.414/2016, que declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Mato Grosso a Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Lei n.º 10.729/2018, que declara a vaquejada como patrimônio cultural do Estado de Mato Grosso e a Lei n.º 10.801/2019, que declara o queijo Cabacinha, produzido no Município de Alto Araguaia, patrimônio cultural do Estado de Mato Grosso.

Dessa forma, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 88/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

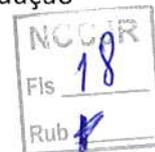
Sala das Comissões, em 26 de 10 de 2021.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 88/2020 – Parecer n.º 404/2021
Reunião da Comissão em 26 / 10 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Sgatto
Relator (a): Deputado (a) Genival Ruc

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, onde se evidencia a <b>constitucionalidade</b> , voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei n.º 88/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
	Relator (a)
	Membros (a)



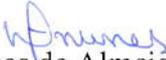
**FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDO**

Reunião	20ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	26/10/2021	Horário	08h00min
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 88/2020		
Autor (a)	Deputado Paulo Araújo		

**VOTAÇÃO**

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Membros Suplentes</b>				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Eduardo Botelho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Soma Total</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**Resultado Final:** Matéria relatada pela Deputada Janaina Riva com parecer FAVORÁVEL, lida presencialmente pelo Deputado Wilson Santos. Votaram com a relatora os Deputados Dr. Eugênio, Wilson Santos presencialmente, Dilmar Dal Bosco e Sebastião Rezende por videoconferência. Sendo a matéria aprovada com parecer FAVORÁVEL.

  
Doninas de Almeida Nunes  
Consultora Legislativa em Substituição Legal  
Núcleo CCJR